



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6217 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 4085/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 649/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELECINDA ELAINE DE SOUSA COSTA MOREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo APL, da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social - SEMDES, em conformidade com a Lei Complementar nº 279, de 14 de maio de 2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rn.gov.br/posse>

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4084/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício n.º 648/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ELECINDA ELAINE DE SOUSA COSTA MOREIRA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4083/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 650/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EMANUEL LACERDA DE FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Comunicação Digital e Novas Mídias, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.665, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rn.gov.br/posse>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4081/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261399802, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0841500-08.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARLENE GRACIANO CORDEIRO FIGUEIREDO	47.515-7	B - VI	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4080/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20261392581, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0882847-55.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora SHEILA DENISE MACHADO SIMPLICIO, matrícula nº. 73.332-8, Auxiliar de Saúde Bucal, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4079/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261392948, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0835525-05.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ERINALDO JOSE DA SILVA	34.466-4	1 - B	3 - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4078/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261392905, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº.0812325-66.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
EDUARDO ANTONIO DE FRANCA MOTA	47.097-0	I - A	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4077/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261366688, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0837710-16.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ROGERIA COTA DO NASCIMENTO	35.513-5	I - C	III - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4076/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261390406, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0852573-74.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora KALYNE BELARMINO TORRES OLIVEIRA, matrícula nº. 73.699-4, Professor, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4075/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261390007, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0806447-63.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
EVANDRO LUIZ VICTOR DE OLIVEIRA	72.548-0	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4074/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261390970, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0835032-28.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JONI NAZARIO DE SOUSA	34.599-7	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4073/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261390678, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0830746-07.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
WALERIA MARTINS FIRMINO	72.085-9	I - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4072/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261392077, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829784-81.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JOSEFA NETA DA COSTA SILVA	46.074-5	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4071/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20261392107, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0834921-44.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, a servidora JANDEYGIZA CUNEGUNDES MOREIRA AZEVEDO, matrícula nº. 42.695-4, Terapeuta Ocupacional, Classe 3, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4070/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261390112, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0826074-53.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOSINEIDE DOS SANTOS BARBOSA	17.800-4	N2 - L	N2 - M

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4069/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261391860, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0899141-85.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
GLEIDE MARTINS CORTES	34.495-8	I - C	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4068/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261366750, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0838389-16.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARGARETH PEREIRA DIAS	60.316-3	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4067/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261400274, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0828420-45.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DO SOCORRO ALVES	08.248-1	N2 - N	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4066/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo SEMAD-20261387227, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0840598-55.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental - GEASM, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, e da Lei Complementar nº. 143/2014, à servidora MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, matrícula nº. 72.731-8, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4065/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261365380, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0864506-44.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SHIRLEIDE SANTOS DO NASCIMENTO	72.203-2	N2 - C	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4064/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261366645, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0819207-44.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ALINE DA SILVA ANTUNES	72.219-5	N2 - C	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4063/2026-A.P. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261357930, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0833588-57.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de

13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
AMANDA VARELA DA COSTA	48.054-1	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4059/2026-A.P. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261358502, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0811381-64.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA FONSECA	34.349-8	II - A	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4058/2026-A.P. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261366700, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0823044-10.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	72.658-5	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4057/2026-A.P. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261357654, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0912609-19.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
GERALDO MAGELA RODRIGUES JUNIOR	34.557-1	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4056/2026-A.P. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261358090, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0842871-07.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Doutorado, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor YURI DE ANDRADE MAGALHAES, matrícula nº. 73.698-7, Professor, MAG-N, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4055/2026-A.P. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261361872, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0803252-70.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, aos servidores, abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

NOME	MATRÍCULA	GRAU DE INSALUBRIDADE
MARIA DE FATIMA ALCANTARA DA SILVA	72.903-0	40%
MARIA ELIZABETE ARAUJO PEREIRA	00.807-9	40%
MARLUCIA ELITA DO NASCIMENTO NOJOZA	13.382-5	40%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4300/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20261373412, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº.0857356-46.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor CLOVIS GOMES DA COSTA FILHO, matrícula nº. 09.245-2, Professor, N2-P, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4295/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20260972499, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ROSÂNGELA CARTONILHO FREIRE, matrícula nº. 14.820-2, Professora, N2-M, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 5º quinquênio (2016/2021), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4279/2026-GS/SEMAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEHARPE-20260626450, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de 03/11/2026 a 17/11/2026, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2025/2026, da servidora ARIELLY OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº. 73.597-4, Chefe do Setor de Apoio Social, símbolo CS, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, concedida através da Portaria nº. 2145/2026-GS/SEMAD, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de maio de 2026, interrompida através da Portaria nº. 4278/2026-GS/SEMAD, de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 4278/2026-GS/SEMAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEHARPE-20260626450, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora ARIELLY OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº. 73.597-4, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Apoio Social, símbolo CS, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, referente ao exercício 2025/2026, concedida através da Portaria nº. 2145/2026-GS/SEMAD, de 25 de maio de 2026, publicada no dia 27 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

***PORTARIA Nº. 3977/2026-GS/SEMAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMSUR-20261038370, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº. 3483/2026-GS/SEMAD, de 24 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de agosto de 2026, referente à concessão de férias regulamentares ao servidor LUCIANDRO PAULO DANTAS PINHEIRO, matrícula nº. 73.591-2, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Operações, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

ONDE SE LÊ: no período de 15.09.2026 a 14.10.2026.

LEIA-SE: no período de 15.09.2026 a 29.09.2026 e de 09.11.2026 a 23.11.2026*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

*Replicar por incorreção, publicado no DOM de 24.09.2026

PORTARIA Nº. 4258/2026-GS/SEMAD, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMURB-20261409530, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DANTE RODRIGUES DE SANTIAGO, matrícula nº. 73.609-1, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2025/2026, no período de 19/10/2026 à 17/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 4256/2026-GS/SEMAD, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMTAS-20261470353, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, no período de 07/12/2026 a 06/01/2027, exercício 2025/2026, a servidora FRANCISCA ELPIDIO DE ARAUJO, matrícula nº. 73.518-3, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Sul, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função o suplente Maria da Conceição Nascimento da Silva, matrícula nº.30.711-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.036/2026 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251637424 - SMS

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para o eventual Fornecimento de palhetas (placa de madeira – eucatex).

Fornecedor: COMERCIAL APOLO LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.440.676/0001 - 21
Endereço: Rua Valdir Targino, 3558 – CEP: 59.64-670 – CANDELÁRIA – NATAL RN
Representante(s): ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO - CPF: 199.239.024-04
Contato: (84) 3231-6857 / (84) 9-9984-4908 / (84) 9-9987-8671 – E-MAIL: comapolo@yahoo.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil - AG:0022-1 - C/C:901134-X

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	PALHETAS (PLACA DE MADEIRA EUCATEX) Tipo: EUCATEX Comprimento: 14 cm ,Largura: 4 cm, Espessura: 2,60mm, Característica Adicional: Face Lisa e Face Rugosa Aplicação: Armadilha Entomológica (Ovitrapas) MARCA: PRÓPRIA	60.000	UND	R\$ 0,70

Natal (RN), 16 de Outubro de 2026.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 20260927922 – SEMAD.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, CNPJ nº 08.241.747/0004-96.
CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 24.004/2026, referente à prestação de serviços continuados de intermediação, administração, controle e gerenciamento informatizados para o fornecimento de combustíveis à frota oficial da SEMAD, compreendendo o acréscimo de 25.000 litros de gasolina comum, 3.000 litros de Diesel S10 e 125 litros de diesel comum.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 196.951,25 (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 25% do valor original contratado.
VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 984.756,25 (novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Inalterada, conforme contrato originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 01 – Gabinete do Secretário/SEMAD; Fonte de Recursos: 15000000; Programa: Atividades de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 24.004/2026.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, pela CONTRATANTE, e Renata Nunes Ferreira, pela CONTRATADA.

Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022.1.2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.035/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250513571 - SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S10) e Arla 32.

Fornecedor: KINGSHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 41.014.074/0001 - 64
Endereço: RUA DOS JEQUITIBÁS, 861, SALA 131, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ - SP, CEP 09070-331
Representante(s): MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIO - CPF: 335.900.518 - 09
Contato: (011) 94722-8864 E-mail: kingshoplicitacao@gmail.com
Dados Bancários: Banco do Bradesco Agência: 0538 - Conta-Corrente: 12156 - 8

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo com 32,5% de ureia presente na solução em água desmineralizada. MARCA: SUN ENERGY	3.600	LITRO	R\$ 6,08

Natal (RN), 16 de Outubro de 2026.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpc.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20260471210 - SEMAD	PREGÃO ELETRÔNICO 24.043/2026	Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, de forma continuada	05/NOVEMBRO/2026	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

Maria Suely de Souza Maciel – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 20250595012-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 91.057/2026-SEMAD, compras.gov.br: 925162-9/2026

OBJETO: Contratação de empresa para atuar com serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do edital.

O Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal do Natal/RN, responsável pelo pregão em epígrafe, torna público que o certame acima identificado, com data de abertura marcada para o dia 19 de OUTUBRO de 2026, às 10h00min (Horário de Brasília) está SUSPENSO. Em virtude de IMPUGNAÇÕES e pedidos de esclarecimentos interpostos TEMPESTIVAMENTE, que não foram respondidas em tempo hábil. Qualquer informação ou Esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br.

Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

Luciano Silva do Nascimento – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 120/2026-GS/SME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, conforme disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Natal, e considerando o que consta no Processo Eletrônico nº SME-20220041180 e no Parecer nº 05/2022, do Conselho Municipal de Educação - CME/Natal-RN,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e autorizar a Associação Amigos de Santarém e Adjacências - AASA, localizada na Rua Carambei, 95, Conjunto Santarém, Potengi, Natal/RN, a funcionar como estabelecimento de Educação Infantil.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade do credenciamento e em 10 (dez) anos o prazo de validade da autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação interino

Portaria nº 4060/2026-A.P., de 15/10/2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20260573144/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 20260573144

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Administração Geral, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data do início de recebimento de propostas: 16/10/2026 às 08:00h

Data do fim de recebimento de propostas: 21/10/2026 às 08:00h

Data do recebimento de lances: 21/10/2026

Horário da fase de lances: 08:01 às 16:03.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medalhas e troféus para a realização das cerimônias de premiação dos Jogos Escolares Municipais do Natal (JEMS), o Festival de Artes e Educação Física, a Feira Natalense de Matemática e o ENCONAT da Secretaria Municipal de Educação do Natal.

UASG: 925162

CNPJ: 08.241.747/0005-77

E-mail: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br

Link: Portal de Compras Públicas

(<https://pnpc.gov.br/app/editais/08241747000577/2026/18>)

Critério de julgamento: menor preço por lote.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***RETIFICAÇÃO-RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: SMS-20260904310

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS; Contratada/Servidor: A AZEVEDO HOTEIS E TURISMO LTDA; CNPJ: 09.090.275/0001-38;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 42.359,81 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), indenizatório referente ao período de 1º a 17 de junho de 2026.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Valor R\$: 42.359,81

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 15 de outubro de 2026

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde – SMS

*Replicado por incorreção

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, referente a Dispensa Eletrônica nº 023/2026, devidamente justificada da Lei nº 14.133/21, em conformidade com o parecer jurídico nº 1652/2026, acostado aos autos, exigência do art. 75, inciso VIII, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: SMS-20260657100

OBJETO: Aquisição de produtos para saúde destinados aos serviços de ortopedia da Rede Municipal de Saúde.

CREDOR: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.588.224/0001-21

ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 772, CEP 59.014-160, PETROPÓLIS, NATAL/RN VALOR: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais)

CREDOR: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 02.800.122/0001-98

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 1523 - DIX-SEPT ROSADO - NATAL/RN - CEP: 59031-630

VALOR: R\$ 105.335,64 (Cento e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade: 10.302.146.2-317

Fonte: 16000000

Elemento de Despesa: 33.90.30

Sub - elemento: 36

Reconhecimento: Caio Cézar de Souza Melo - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: Geraldo Souza Pinho Alves - Secretário Municipal de Saúde
Natal, 16 de outubro de 2026

***RETIFICAÇÃO-RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: SMS-20261424289

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.027.455/0001-73

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 119.101,40 (cento e dezenove mil, cento e um reais e quarenta centavos) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Indenizatório referente ao período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2026.

ATIVIDADE: 10.305.146.2-450 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL;

ELEMENTO: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FORTE: 16000000

VALOR: R\$ 119.101,40

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 15 de outubro de 2026

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde - SMS

*Replicado por incorreção

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 21/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL, E O GRUPO REVIVER NATAL.

PROCESSO: SMS - 20261210815

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL, CNPJ: 24.518.573/0001-70. Secretário Municipal de Saúde: GERALDO SOUZA PINHO ALVES.

CONVENIENTE: O GRUPO REVIVER NATAL, CNPJ: 17.695.047/0001-10. Diretora do Grupo Reviver Natal: ANA TEREZA FIUZA DA MOTA.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de ações de prevenção e diagnóstico do câncer de mama, por meio da Unidade Móvel Savana Araújo, contemplando a realização de exames de mamografia, ultrassonografias, biópsias de mama e consultas médicas, bem como o custeio de serviços médicos, aquisição de insumos indispensáveis à realização dos procedimentos, incluindo filmes mamográficos, materiais de expediente e materiais médico-hospitalares, além da manutenção dos equipamentos da unidade móvel, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de prevenção, diagnóstico e assistência à saúde da população, com a realização de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) exames de mamografia, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 1 ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições: I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta Complexidade do SUS

Elemento de Despesa: 3.33.50.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Subelemento: 99 - outros

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fonte: 17063110

***RETIFICAÇÃO-RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: SMS-20261318519

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: WT DISTRIBUIDORA LTDA;

CNPJ: 35.291.038/0001-45;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 50.983,20 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), referente ao período de Agosto de 2026.

ATIVIDADE: 10.122.001.2-419 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

ELEMENTO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FORTE: 15000000;

VALOR: R\$ 50.983,20

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 15 de Outubro de 2026

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde - SMS

*Replicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**EDITAL Nº 120/2026 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acordões resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

Acordões lidos na sessão de 13/10/2026:

Processo nº: 20261076876 – SEFIN

Assunto: RCL/TLL E TVS

Recorrente: RM FRIOS LTDA

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 277/2026-TATM-EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TLL E TVS. EXERCÍCIO 2026. TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E BAIXA EM MARÇO. EXIGÊNCIA ANUAL INTEGRAL. PROPORCIONALIDADE RESTRITA ÀS HIPÓTESES LEGAIS DE INÍCIO DE ATIVIDADE. ARTS. 98-A, I, §§ 1º E 2º, E 114-D, §§ 1º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.882/1989. ALEGAÇÃO DE BITRIBUTAÇÃO NÃO CONFIGURADA PELA TRANSFERÊNCIA ENTRE MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DISPENSA GENÉRICA DE JUROS E MULTA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que julgou improcedente a reclamação contra os lançamentos da Taxa de Licença de Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária do exercício de 2026, formulada por RM FRIOS LTDA, CNPJ nº 48.051.024/0001-04, inscrição mercantil nº 2279463, nos termos do voto do Relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 13 de Outubro de 2026.

Processo nº: 20261268473 - SEFIN

Assunto: Reclamação Contra Lançamento/TLL

Recorrente: RAIMUNDO LACERDA NETTO 10263940403

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº 278 /2026 - TATM-EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO. INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA. EXAÇÃO INDEPENDENTE DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA OU FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade, em conhecer do recurso Voluntário e em negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância e julgar improcedente a reclamação, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 13 de outubro de 2026.

Processo nº: 20260136852 – SEFIN

Assunto: Restituição de ITIV e Laudêmio

Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL

Recorrido: JAQUIBSON GARCIA FERNANDES

Recurso Ex Offício/2026 – TATM

Relatora: Conselheira Gabrielly Evangelista de Melo Freitas

ACÓRDÃO Nº 279/2026-TATM-EMENTA: ITIV E LAUDÊMIO – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA NÃO REGISTRADA – FATO GERADOR CONDICIONADO AO REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO (ART. 35, I, DO CTN; ART. 1.245 DO CÓDIGO CIVIL; ART. 49, I, DA LEI Nº 3.882/89; JURISPRUDÊNCIA DO STF) – MATRÍCULAS QUE PERMANECEM EM NOME DA TRANSMITENTE – INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – LAUDÊMIO INDEVIDO ANTE A AUSÊNCIA DE ALIENAÇÃO DO DOMÍNIO ÚTIL – PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO

EX OFFICIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, e em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Ex Offício e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que julgou procedente o pedido de restituição do valor de R\$ 6.514,68 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao ITIV e ao laudêmio recolhidos nos processos de transferência nºs 2025.183856-0 e 2025.182788-6, a ser atualizado monetariamente a partir da data do pagamento indevido, nos termos da Súmula nº 2 deste Tribunal, observados os arts. 149 e 181 da Lei nº 3.882/89. Restou comprovado nos autos que os imóveis de sequenciais 92394700 e 90961374, objeto das matrículas nºs 48.803 e 37.256 da 2ª Circunscrição Imobiliária de Natal, permanecem registrados em nome da transmitente, não tendo ocorrido a transmissão da propriedade ou do domínio útil ao requerente, o que afasta a ocorrência do fato gerador do ITIV e a exigibilidade do laudêmio.

Determina-se, como consequência da restituição, o cancelamento dos processos de ITIV nºs 2025.183856-0 e 2025.182788-6, com a inutilização das respectivas guias, e a regularização do cadastro imobiliário dos referidos sequenciais, nos termos do voto da Relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal (RN), 13 de outubro de 2026.

Processo nº: 20261118625 – SEFIN

Assunto: RCL/ TLL - Auto de Infração ISS

Recorrente: ELETRO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL

Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva

ACÓRDÃO Nº 280/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PETIÇÃO AO DEDAT. RECURSO VOLUNTÁRIO. ILEGITIMIDADE DO REQUERENTE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, em não conhecer do voluntário, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal (RN), 13 de outubro de 2026.

Processo nº: 20260033360 – SEFIN

Assunto: RCL/TLL E TVS

Recorrente: ATACAREJO SBC LTDA

Advogada: JANAINA FÉLIX BARBOSA - OAB/RN 3.678 e outros

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO 281/2026-TATM-EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TLL E TVS. PAGAMENTO INTEGRAL. ENCERRAMENTO DO CONTENCIOSO. ART. 33, IV, DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 11.175/2016. ANÁLISE CADASTRAL PELO DETMOB. ART. 158 DO CTM. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso voluntário de ATACAREJO SBC LTDA., inscrição mercantil nº 2261639, em razão do pagamento integral dos créditos impugnados, nos termos do art. 33, IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.175/2016, mantendo-se a decisão de primeira instância, em harmonia com o parecer da PGM e nos termos do voto do Relator. A análise cadastral e eventual revisão administrativa deverão ser tratadas perante o DETMOB, setor competente, em procedimento próprio, de acordo com o art. 158 do Código Tributário Municipal, sem determinação de cancelamento de lançamentos ou restituição de valores neste julgamento. Fica prejudicado o pedido de suspensão da exigibilidade.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 13 de Outubro de 2026.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 15/10/2026:

Processo nº: 20261025651 – SEFIN

Assunto: Embargos de Declaração/RCL/ISS

Recorrente: ADALBERTO FLAVIO MARINHO

Recorrida: Fazenda Municipal

Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº 282/2026 – TATM-EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÕES E OMISSÕES NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO OBJETIVANDO REDISCUTIR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 253/2026 – TATM.

- Os Embargos de Declaração não se prestam ao reexame do julgamento, tendo seus limites estritamente definidos no artigo 1022 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios e em negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 15 de outubro de 2026.

Processo nº: 20260509918 – SEFIN

Assunto: RCL/IPTU E TAXA DE LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador: JOAO BOSCO BRAZ DA SILVA)

Recurso Ex-Offício

Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva

ACÓRDÃO Nº 283/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TAXA DE LIXO. EXERCÍCIOS DE 2019 A 2026. IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA NON AEDIFICANDI. TAXA DE LIXO. SERVIÇO NÃO DISPONIBILIZADO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º. GRAU. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, em conhecer da Remessa Necessária para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de 1º. Grau, e julgar parcialmente procedente a reclamação contra o lançamento do IPTU/Taxa de Lixo do imóvel sequencial 92404584 para considerar nulos os lançamentos da Taxa de Lixo dos exercícios 2019 a 2026, observando-se a necessidade de exclusão do lançamento relativo ao exercício de 2025 do parcelamento nº 927718268, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal (RN), 15 de outubro de 2026.

Natal/RN, 16 de Outubro de 2026.

CLARICE DANTAS REVOREDO-Secretária/ TATM – Mat. 70.855-0

PORTARIA Nº 062/2026-GS/SEFIN, NATAL(RN), 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município do Natal,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora ALLANA PEREIRA JALES, Matrícula nº 73.649-4, e VALÉRIO DOS SANTOS CAVALCANTE Matrícula nº 72.830-6, para serem respectivamente, gestor e fiscal da contratação decorrente do processo SEFIN- 20261032577, firmado com a empresa CAROLINE FARIAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.543.537/0001-43, para o fornecimento de equipamentos mobiliário ergonômico, sendo 02 (duas) cadeiras giratórias, altas tipo caixa, e a empresa CRM COMERCIAL LTDA – Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.679.119000193, para fornecer equipamentos de acessibilidade, sendo 01 (uma) cadeira de rodas, manual, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 – SEFIN

Aos 16 dias do mês de outubro de 2026, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensa a realização de procedimento licitatório, conforme as informações a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEFIN-2026: 20261032577

OBJETO: Aquisição de equipamentos de acessibilidade, sendo 01 (uma) cadeira de rodas, manual, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

CONTRATADA: CRM COMERCIAL LTDA – Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.679.119/0001-93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$920,00 (novecentos e vinte reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO: 04.126.162.2-185 - Gestão e Manutenção do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento para Administração Tributária.

FONTE: 17991501

ANEXO: 07

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

A contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, conforme legislação vigente.

Natal/RN, 16 de Outubro de 2026.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças – SEFIN.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 – SEFIN

Aos 16 dias do mês de outubro de 2026, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensa a realização de procedimento licitatório, conforme as informações a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEFIN-2026: 20261032577

OBJETO: Aquisição de equipamentos de mobiliário ergonômico, sendo 02 cadeiras giratórias altas tipo caixa, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

CONTRATADA: 65.543.537 CAROLINE FARIAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.543.537/0001-43.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO: 04.126.162.2-185 - Gestão e Manutenção do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento para Administração Tributária.

FONTE: 17991501

ANEXO: 07

ELEMENTO DE DESPESA:449052 - Equipamento e Material Permanente.

A contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, conforme legislação vigente.

Natal/RN, 16 de Outubro de 2026.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças – SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29018/2026

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO Nº 20260264869

CNPJ: 62.051.934/0001-00

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE ABREU DIAS

ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANISIO NOVAES - CEP: 29360000 - UF: ES - Município: Castelo VALOR: R\$ 1.064,50

CNPJ: 52.890.773/0001-94 -

CONTRATADO: IMPERIUM SANTOS DISTRIBUIDOR LTDA

ENDEREÇO: Rua RB 8 - CEP: 74474317

- UF: GO - Município: Goiânia -

VALOR: R\$ 3.730,00

CNPJ: 67.255.279/0001-25

CONTRATADO: L C DOS SANTOS COMERCIO E SERVICO

ENDEREÇO: R TAUA - CEP: 59108460 - UF: RN - Município: Nata

VALOR: R\$ 4.580,50

CNPJ: 49.506.420/0001-33

CONTRATADO: MAK COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ENDEREÇO: R ANTONIO Busetto - CEP: 99711190 - UF: RS - Município: Erechim

VALOR: R\$ 4.026,80

CNPJ: 19.210.207/0001-19

CONTRATADO: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA SERIDÓ - CEP: 59300000 - UF: RN - Município: Caicó

VALOR: R\$ 19.316,05

CNPJ: 58.421.861/0001-23

CONTRATADO: VANINHA UTILIDADES LTDA

ENDEREÇO: ROD RS 452 - CEP: 95770000 - UF: RS - Município: Feliz

VALOR: R\$ 2.709,00

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária – 29.47 - FUNDO ÚNICO DO MEIO AMB. DO MUN. DE NATAL/ FUNAM Projeto/Atividade – 15.122.001.2-093 - MANUTENÇÃO DO FUNAM Elemento de Despesa: 3339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 11861 1 17591302 Fonte: 17591302 Anexo: 1 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.426,85 (Trinta e Cinco mil, Quatrocentos e Vinte e Seis reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21

Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

Maria Luiza M. F Medeiros

DAGE/SEMURB

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida.

Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

IDIO NOGUEIRA DE MATTOS NETO

Secretário Adjunto de Administração Geral / SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016

PROCESSO Nº: 20231264620

LOCADOR: ALDO FILHO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.842.715/0001-01.

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS.

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor a partir do dia 20 de julho até 31 de Dezembro: R\$ 32.200,00 (trinta e Dois mil e Duzentos reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-10 – Locação de Imóveis.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da titularidade do Contrato nº 11/2016, em razão da transferência da propriedade do imóvel objeto da locação, passando a figurar como LOCADOR a empresa ALDO FILHO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, em substituição ao ESPÓLIO DE CYPRIANO OLYNTHO SANTA ROSA GALVÃO, em decorrência da alienação do imóvel, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026;

Assinatura: AURICÉA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20261483684

Nome do credor: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 08.942.423/0001-32

Endereço: St SRTVS Quadra 701, 110, Bloco O Sala 336,337 e 601, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.46 – 08.241.150.2-385 – Fortalecimento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMAPI. Valor: R\$ 25.973,50 (Vinte e Cinco mil, Novecentos e Setenta e Três reais e Cinquenta centavos). Fonte: 17991401 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código de Atividade: 18.47 – 08.243.152.2-388 – Fortalecimento do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente. Valor: R\$ 25.973,50 (Vinte e Cinco mil, Novecentos e Setenta e Três reais e Cinquenta centavos). Fonte: 17991401 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total: R\$ 51.947,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação presencial sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), incluindo as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em 2 (dois) dias, para até 30 (trinta) participantes, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência Nº 050.2026/SEMTAS/PMN

Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

AURICÉA XAVIER DE SOUZA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025 (1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL)

PROCESSO nº: SEINFRA-20250926590

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

CONTRATADO: EMKO CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:1.1. Constitui objeto do presente instrumento a renovação integral dos termos do Contrato nº 009/2025, uma vez que os serviços contratados são caracterizados como serviços de caráter continuado, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública, estampados no Art. 37, caput, da CF/88, após verificada a vantagem de manter a contratação, com relação aos preços e manutenção do serviço que não pode sofrer solução de continuidade. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRORROGAÇÕES (1ª RENOVAÇÃO) DE PRAZOS: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 18 de outubro de 2026 a 18 de outubro de 2027. 2.2. A prorrogação decorre de serviços de natureza contínua, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, atestada a vantagem e a manutenção das condições de habilitação da Contratada nos autos. 2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS 3.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: - Valor total da renovação: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). - Exercício 2026 – Execução Atividade: 15.122.001.2-460 – Preservação e Conservação de Bens imóveis; Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000; Anexo: I. Valor: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil) - Exercício 2027 – Execução Valor: R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais) A ser especificado em momento oportuno. CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de renovação da garantia já efetuada, nos mesmos moldes previstos no contrato. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1. O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas, e não expressamente alteradas.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Cesar Petrucci do Amaral – Contratado

Natal, 15 de outubro de 2026.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-SEINFRA

É inexigível para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 74, I, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal. PROCESSO Nº SEINFRA - 20261464930

NOME DO CREDOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL-RN – SETURN, CNPJ: 02.967.096/0001-97; ENDEREÇO: RUA ROMUALDO GALVAO, 2109 LAGOA NOVA - NATAL/RN. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: RESERVA:178654/2026; ATIVIDADE: 11254 - 3339039000000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS; OBJETO: DESPESAS COM A RECARGA E TAXA DOS CARTÕES DE VALES-TRANSPORTES, NO EXERCÍCIO DE 2026. VALOR: 6.332,04 (seis mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Ordenadora da despesa: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago - Secretária da SEINFRA Natal, 16 de outubro de 2026.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº PROCESSO: 20261225146

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, órgão integrante da Prefeitura Municipal do Natal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.249.310/0001-56, com sede na Avenida Presidente Bandeira, nº 2.280, Lagoa Seca, Natal/RN, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a empresa ASOLO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.199.893/0001-07, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 023, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. André Pavarin, doravante denominada CREDORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, da obrigação de pagamento em favor da empresa ASOLO ENGENHARIA LTDA., decorrente dos serviços efetivamente executados e recebidos no âmbito do Contrato nº 04/2025, cujo objeto consistiu na elaboração de Projeto Executivo de Drenagem, Pavimentação e Acessibilidade em tecnologia BIM, incluindo orçamento referenciado, memória de cálculo dos quantitativos e cronograma de execução das obras de drenagem e pavimentação dos loteamentos Santa Inês, Kipnorama, Algimar e Rio Mar, localizados no Bairro Pajuçara, Zona Norte de Natal/RN – Etapa 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA A obrigação reconhecida neste instrumento corresponde ao valor de R\$ 35.154,26 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), decorrente do acréscimo formalizado pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025, celebrado em 09 de julho de 2025, que elevou o valor global do contrato para R\$ 176.558,81. Os serviços correspondentes ao referido valor foram integralmente executados e entregues pela CREDORA, conforme atestado pela fiscalização contratual nos autos do Processo Administrativo nº SEINFRA- 20261225146. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO RECONHECIMENTO O pagamento da obrigação não foi processado pela sistemática ordinária do contrato em razão do encerramento da vigência contratual, ocorrida em 06 de agosto de 2026, permanecendo pendente apenas a adoção das providências administrativas necessárias à liquidação e ao pagamento da parcela correspondente. Registra-se, ainda, que a Nota Fiscal relativa ao valor reconhecido foi emitida em 11 de março de 2026 tendo o processamento do pagamento sido obtido, à época, em razão de pendência temporária de regularidade fiscal federal da CREDORA, situação posteriormente regularizada em 20 de agosto de 2026, conforme documentação constante dos autos. Considerando a efetiva execução e o recebimento dos serviços pela Administração, bem como a documentação constante do processo, reconhece-se a obrigação de pagamento do valor correspondente à parcela efetivamente executada e não quitada. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR O valor total objeto do presente Termo de Reconhecimento de Dívida é de: R\$ 35.154,26 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos). O pagamento será realizado em favor da empresa ASOLO ENGENHARIA LTDA., mediante os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis pertinentes, observada a legislação aplicável. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente do presente Termo correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme documentação constante dos autos, especialmente: Código de Atividade: 15.451.170.1-035 – Elaboração de Projetos de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 44.90.93 – Indenizações e Restituições; Subelemento: 01 – Indenizações; Fonte: 15000000. CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO Após a efetivação do pagamento do valor reconhecido neste instrumento, a CREDORA dará à ADMINISTRAÇÃO plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente quanto à obrigação objeto deste Termo, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis. CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO O presente Termo fundamenta-se nos elementos constantes do Processo Administrativo nº SEINFRA- 20261225146, especialmente na documentação contratual, nos termos aditivos, na comprovação da execução e recebimento dos serviços, na Nota Fiscal correspondente e nas manifestações dos setores competentes. Ficam ratificados os demais elementos e documentos constantes dos autos que fundamentam o reconhecimento da obrigação ora formalizado.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Administração e André Pavarin – Credora.

Natal, 15 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**PORTARIA Nº 092/2026 – STTU/GS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20260923455, cujo objetivo é aquisição de bicicletas infantis, destinadas a premiação dos estudantes do “Prêmio STTU Educação para o Trânsito, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU CNPJ nº 08.565.566/0001-72 e a empresa R C N DINIZ JUNIOR - CNPJ: 27.545.583/0001-;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora SUENIA DO NASCIMENTO LEITE ROSENDO, matrícula nº 73.637-4, na qualidade de gestora, e como fiscal o servidor LUIS FELIPE NOGUEIRA E SOUSA, matrícula nº 73.606-5, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº.: 011/2026 – STTU

Processo Nº.: STTU-20261110373

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratante: CONSÓRCIO SINALVIDA X SERTTEL, CNPJ nº 64.785.036/0001-00, constituída pelas empresas: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA -CNPJ nº 04.523.923/0001-89 e SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA - CNPJ nº 24.144.040/0001-75

Objeto: Adequação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2026 ao cronograma físico-financeiro constante dos autos, bem como a inclusão expressa do regime de execução contratual por empreitada por preço unitário. As adequações previstas neste instrumento destinam-se à compatibilização das disposições contratuais com a programação de execução do objeto, preservadas as condições originalmente contratadas, especialmente quanto ao objeto, aos quantitativos, aos preços unitários e ao valor global.

Vigência: Prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura excluídos o dia do começo e incluído o dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes neste caso. A adequação do prazo de vigência fundamenta-se na necessidade de compatibilização do instrumento contratual com o cronograma físico-financeiro de 18 (dezoito) meses, integrante da instrução processual, conforme justificativa apresentada pelo setor técnico competente.

A alteração ora formalizada não implica acréscimo ao valor global contratado, permanecendo inalterados os quantitativos e os preços unitários originalmente pactuados.

3.1. Fica alterado o item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato nº 011/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Da ratificação das demais Cláusulas: CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O objeto contratual será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os preços unitários e as demais condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

8.1.1. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sendo as medições realizadas conforme os serviços efetivamente executados, disponibilizados ou prestados, de acordo com a natureza de cada item contratado e os critérios de medição e pagamento originalmente estabelecidos.

8.1.2. A definição expressa do regime de execução não implica alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços unitários, dos critérios de medição e pagamento ou das demais condições originalmente contratadas.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXVIII, 92, inciso IV, e 124 e seguintes, considerando as manifestações técnicas constantes do processo administrativo.

5.2. As adequações formalizadas neste instrumento deverão observar a preservação das condições essenciais da contratação, sem modificação do objeto ou das condições que fundamentaram o procedimento licitatório.

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 011/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo. Data da assinatura: 15/10/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretaria de Mobilidade Urbana-STTU

Bernardo Amaral Lomíngi – SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA

Orlando Jose Barros Leite- SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA
Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**PORTARIA Nº 37/2026 – GS-SEMUL DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio de publicidade dos atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora KARIANE CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO, Matrícula 73.629-3, para substituir nas AUSÊNCIAS e IMPEDIMENTOS a servidora CLARA JORDANA PINTO RUSSO E FREITAS ANDRADE, Matrícula 73.655-9, para atuar como GESTORA no seguinte acordo abaixo discriminado, visando acompanhar o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL e os fornecedores:

Contrato 08/2024 – CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTAD – CNPJ: 02.567.270/0001-04 (PAE 20231248056), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2023, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 24.130/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL e de suas unidades descentralizadas;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 16 de outubro de 2026

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PROCESSO: SEL-20251682896, vinculado ao Processo SEL - 20251683639.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal, inscrita no CNPJ nº 05.480.342/0001-70.

CONTRATADA: Jozilma Maria de Carvalho EPP inscrita no CNPJ nº 04.805.345/0001-73.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2025, exclusivamente para a conclusão do fornecimento do saldo

contratual já empenhado, e a retificação de erro material constante de sua Cláusula Segunda.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato nº 008/2025, no item 10.2 da Cláusula Décima da minuta contratual anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 do Município de Macaíba/RN e no Parecer Jurídico constante do Processo nº SEL-20251683639

VIGÊNCIA: Prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a partir do término da vigência em curso, em 14 de outubro de 2026, sem solução de continuidade. O contrato será considerado extinto antes do termo final previsto no item 3.1 quando cumpridas as obrigações de ambas as partes

VALOR O saldo a executar, no valor de R\$ 72.613,00 (setenta e dois mil, seiscentos e treze reais), está coberto pelas Notas de Empenho nº 5996/2026 e nº 6010/2026, não havendo despesa nova.

RATIFICAÇÃO: Fica retificado o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2025: onde se lê "Ata de Registro de Preços nº 053/2025", leia-se "Ata de Registro de Preços nº 056/2025".

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Hermes Câmara de Souza, pela contratante, e Jozilma Maria de Carvalho, pela contratada.

Natal/RN, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PROCESSO: SEL-20251682896, vinculado ao Processo SEL - 20251683639.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal, inscrita no CNPJ nº 05.480.342/0001-70.
CONTRATADA: Leonardo Costa dos Santos ME inscrita no CNPJ nº 11.183.984/00001-00.
OBJETO: Este Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 111, 124, I, "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato nº 009/2025, no item 10.2 da Cláusula Décima da minuta contratual anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 do Município de Macaíba/RN e no Parecer Jurídico constante do Processo nº SEL-20251683779.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato nº 008/2025, no item 10.2 da Cláusula Décima da minuta contratual anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 do Município de Macaíba/RN e no Parecer Jurídico constante do Processo nº SEL-20251683639

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 009/2025 até 31/12/2026 a partir do término da vigência em curso, sem solução de continuidade. O contrato será considerado extinto antes do termo final previsto no item quando cumpridas as obrigações de ambas as partes

VALOR O saldo a executar, no valor de R\$ 149.239,70 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), está coberto pelas Notas de Empenho nº 5928/2026, nº 5929/2026, nº 5930/2026 e nº 5932/2026 e pela Nota de Empenho complementar nº XXX de R\$ 1.119,00, não havendo despesa nova

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Hermes Câmara de Souza, pela contratante, e Leonardo Costa dos Santos, pela contratada.

Natal/RN, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCESSO: SEL-20251682896, vinculado ao Processo SEL-20251683310.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal, inscrita no CNPJ nº 05.480.342/0001-70.
CONTRATADA: Dandara Sport Ltda inscrita no CNPJ nº 51.543.641/0001-23.
OBJETO presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2025, exclusivamente para a conclusão do fornecimento do saldo contratual já empenhado, e a atualização da qualificação da CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato nº 006/2025, no item 10.2 da Cláusula Décima da minuta contratual anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 do Município de Macaíba/RN e no Parecer Jurídico constante do Processo nº SEL-20251683310.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a partir do término da vigência em curso, em 14 de outubro de 2026, sem solução de continuidade. O contrato será extinto antes do termo final caso sejam cumpridas as obrigações de ambas as partes.

VALOR Termo Aditivo não altera o valor total do Contrato, de R\$ 120.445,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), nem os preços unitários e os quantitativos contratados. O saldo a executar, no valor de R\$ 52.679,50 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), está coberto pelas Notas de Empenho nº 5964/2026 e nº 5969/2026, não havendo despesa nova.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que não tenham sido expressamente modificadas pelo termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Hermes Câmara de Souza, pela contratante, e Dandarah Katarine Rodrigues de Luna Freire, pela contratada.

Natal/RN, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PROCESSO: SEL-20251682896, vinculado ao Processo SEL-20251683540.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal, inscrita no CNPJ nº 05.480.342/0001-70.
CONTRATADA: Geração Y de Resende Comércio Ltda inscrita no CNPJ nº 03.526.560/0001-72.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: (a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2025, exclusivamente para a conclusão do fornecimento

do saldo de kimonos já empenhado; (b) a supressão integral do item "kit colchonetes"; e (c) a retificação de erro material constante da Cláusula Segunda do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 111, 124, I, "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato nº 007/2025, no item 10.2 da Cláusula Décima da minuta contratual anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 do Município de Macaíba/RN e no Parecer Jurídico constante do Processo nº SEL-20251683540

VIGÊNCIA: Prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a partir do término da vigência em curso, em 14 de outubro de 2026, sem solução de continuidade. O contrato será considerado extinto antes do termo final previsto no item 3.1 quando cumpridas as obrigações de ambas as partes

VALOR O saldo a executar, no valor de R\$ 18.968,47 (dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), está coberto pela Nota de Empenho nº 6015/2026, não havendo despesa nova.

RATIFICAÇÃO: Fica retificado o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 007/2025: onde se lê "Ata de Registro de Preços nº 058/2025", leia-se "Ata de Registro de Preços nº 055/2025"

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 007/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Hermes Câmara de Souza, pela contratante, e Maurício Simão, pela contratada.

Natal/RN, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PROCESSO: SEL-20251682896, vinculado ao Processo SEL - 20251683841.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal, inscrita no CNPJ nº 05.480.342/0001-70.
CONTRATADA: Maria de Fátima Araújo Silva ME inscrita no CNPJ nº 11.886.312/0001-60.
OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto: (a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2025, exclusivamente para a conclusão do objeto contratado; e (b) a correção do preço unitário da rede para aro de basquete, com a compensação do valor pago a maior

FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Contrato nº 010/2025, no item 0054 da Ata de Registro de Preços nº 058/2025, no item 10.2 da Cláusula Décima da minuta contratual anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 do Município de Macaíba/RN e no Parecer Jurídico constante do Processo nº SEL-20251683841.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 010/2025 até 31/12/2026 a partir do término da vigência em curso, sem solução de continuidade. O contrato será considerado extinto antes do termo final previsto no item quando cumpridas as obrigações de ambas as partes

VALOR O saldo a executar, é no valor de R\$ 51.540,45 (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 010/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Hermes Câmara de Souza, pela contratante, e Maria de Fátima Araújo Silva, pela contratada.

Natal/RN, 13 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÕES

PORTARIA, 12/2026, DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARCERIAS, CONCESSÕES, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
— SEPAE DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados como "GESTOR" e "FISCAL" do contrato entre esta Secretaria e O FORUM DE NEGÓCIOS 2026 o qual tramita no "Portal Directa" sob o registro de número: SEPAE-20261471180 — FÓRUM DE NEGÓCIOS

GESTOR:
Nome: Márcia Maria Almeida De Oliveira Albuquerque-Cargo: Diretora de Estruturação de Parcerias e Concessões-Matrícula: 73.644-4
CPF nº: 242.827.664-68-FISCAL
Nome: Felipe Feliciano de Almeida
Cargo: Chefe do Setor de Administração Geral e Almoxarifado
Matrícula: 73.608-5-CPF nº: 700.368.744-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA
Secretário SEPAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 028/2026 — CGMN/SEMDES, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
MARTA GERMANO DA SILVA, Corregedora da Guarda Municipal da Cidade do Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, III e V, do artigo 4º, da Lei Complementar 084, de 04 de dezembro de 2007; e,
RESOLVE:
Art. 1º Acatar integralmente o relatório da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 020/2026 - CGMN/SEMDES, publicada no Diário Oficial do Município do Natal, em 1º de setembro de 2026, cuja apuração ocorreu nos autos do processo sob o registro SEMDES-20261259563.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA GERMANO DA SILVA
Corregedora da Guarda Municipal de Natal
Matrícula nº 11.370-1

PORTARIA Nº 027/2026 – CGMN/SEMDES, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARTA GERMANO DA SILVA, Corregedora da Guarda Municipal da Cidade do Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, III e V, do artigo 4º, da Lei Complementar 084, de 04 de dezembro de 2007; e,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar integralmente o relatório da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 019/2026 - CGMN/SEMDES, publicada no Diário Oficial do Município do Natal, em 1º de setembro de 2026, cuja apuração ocorreu nos autos do processo sob o registro SEMDES-20261256807.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA GERMANO DA SILVA

Corregedora da Guarda Municipal de Natal

Matrícula nº 11.370-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2025 – SETUR

Nº PROCESSO: SETUR - 20250343048

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

CNPJ 08.241.747/0009-09

Contratada: WINSTONS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 44.751.333/0001-28

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do contrato SETUR 004/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

DATA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 23.695.001.2-644 – Manutenção e Funcionamento da SETUR

Fonte: 15010000

Anexo: 7

Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento de Despesa: 3339039

Discriminação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$112.000,00 (cento e doze mil reais).

Natal, 16 de setembro de 2026.

CHRISTIANE DE ARAUJO ALECRIM

Secretária Adjunta Municipal de Turismo de Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 014/2026 - PROCESSO Nº 20261291386 1ª CHAMADA A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica para obtenção de propostas de preços visando à eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos multidisciplinares voltados à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), compreendendo atividades de natureza urbanística, jurídica, social e administrativa, destinadas à regularização de núcleo urbano informal consolidado localizado em área de domínio da União, no bairro das Rocas, Município de Natal/RN.

Em observância aos princípios da competitividade e da vantajosidade para a Administração Pública, os interessados poderão encaminhar suas propostas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

As informações e especificações pertinentes poderão ser solicitadas pelos e-mails deref.seharpe@gmail.com e usag.seharpe@gmail.com, ou presencialmente junto ao Departamento de Regularização Fundiária – DERE/SEHARPE, no endereço acima informado. Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 20261499394 1ª CHAMADA A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica para obtenção de propostas de preços visando à eventual contratação de consultoria técnica especializada multidisciplinar destinada à elaboração de Estudo Técnico Pericial Conclusivo sobre a viabilidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) na área da Duna 11 (antiga Duna 8), em sua totalidade, localizada no bairro Cidade Nova, Município de Natal/RN.

Em observância aos princípios da competitividade e da vantajosidade para a Administração Pública, os interessados poderão encaminhar suas propostas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

As informações e especificações pertinentes poderão ser solicitadas pelos e-mails seharpe.ddp@gmail.com e usag.seharpe@gmail.com, ou presencialmente junto ao Departamento de Desenvolvimento de Programas - DDP/SEHARPE, no endereço acima informado. Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei de Licitações Públicas;

CONSIDERANDO a real necessidade, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesa.

CONSIDERANDO a confirmação do setor financeiro de que há dotação orçamentária para cobrir a referida despesa.

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de inscrição para participação de servidora desta Controladoria

para o Curso: Inteligência Artificial (IA) nos Fluxos e Rotinas de Trabalho da Administração Pública da Pessoa Jurídica o ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa), que ocorrerá na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 21 a 23 de outubro, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da solicitação inicial deste processo. Natal/RN, 16 de outubro de 2026

ROZENILDO DA SILVA

Controlador Geral do Município

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei de Licitações Públicas;

CONSIDERANDO a real necessidade, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesa.

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de inscrições para participação de servidores desta Controladoria para o evento Masterclass: Seleção do Fornecedor da Pessoa Jurídica o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INP LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta), na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da solicitação inicial deste processo.

*Replicado por incorreção.

Natal/RN, 16 de outubro de 2026

ROZENILDO DA SILVA

Controlador Geral do Município

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº. 350/2026-AP/A, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 20261033875 – SEMAD,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 029/2020-AP/A, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de fevereiro de 2020, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, ocupante do Cargo de Professor, N2-J; CONSIDERANDO a Portaria nº 3113/2026-A.P., de 06 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de agosto de 2026, em atendimento à sentença judicial proferida nos autos do processo nº 0811525-72.2025.8.20.5001, oriunda da 2ª Câmara Cível, que concedeu à servidora a mudança de letra N2-J para N2-P;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 029/2020-AP/A, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com a Lei 11.301, de 10 de maio de 2006, artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora IDELMA DE FATIMA PITHAN, matrícula nº 110.060-9, ocupante do Cargo de Professor, N2-P, conforme Portaria nº 3113/2026-A.P., de 06 de agosto de 2026, em atendimento à sentença judicial proferida nos autos do processo nº 0811525-72.2025.8.20.5001, oriunda da 2ª Câmara Cível, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens: -25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2026.

THIAGO COSTA MARREIROS

Presidente – NATALPREV

PORTARIA Nº 22/2026/GP/NATALPREV, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO NATALPREV, Thiago Costa Marreiros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14133/2021, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço para órgão público.

RESOLVE:

Art. 2º Destituir o servidor Diego Sales Cruz, matrícula nº 177.728-8 como fiscal do contrato do Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 20231312110 firmado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV CNPJ: 08.341.026/0001-05 e a empresa Actuarial Assessoria e Consultoria LTDA EPP CNPJ: 00.767.919/0001-05, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos contínuos, especializados, de consultoria e assessoria em gestão atuarial permanentes, além de treinamento e assistência presencial e/ou remoto no apoio técnico previdenciário, inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal (RPPS-NATAL), cuja Unidade Gestora é o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV.

Art. 3º Designar o servidor Davi Cabral Barbosa, matrícula nº 177.743-2, Processo Administrativo Eletrônico – PAE 20231312110, firmado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV e a empresa Actuarial Assessoria e Consultoria LTDA EPP CNPJ: 00.767.919/0001-05 que tem por objeto a contratação de serviços técnicos contínuos, especializados, de consultoria e assessoria em gestão atuarial permanentes, além de treinamento e assistência presencial e/ou remoto no apoio técnico previdenciário, inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – NATALPREV (RPPS-NATAL), cuja Unidade Gestora é o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO COSTA MARREIROS
Presidente - NATALPREV

PORTARIA Nº 21/2026/GP/NATALPREV, 14 DE OUTUBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO NATALPREV, Thiago Costa Marreiros, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14133/2021, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço para órgão público.

RESOLVE:

Art. 2º Destituir o servidor Diego Sales Cruz, matrícula nº 177.728-8 como fiscal do contrato do Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 20220278865 firmado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV CNPJ: 08.341.026/0001-05 e a empresa Matias & Leitão Associados LTDA CNPJ: 14.183.501/0001-00, que tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, além do fornecimento de sistema on-line para controle e monitoramento dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal (RPPS-NATAL), cuja Unidade Gestora é o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV.

Art. 3º Designar o servidor Davi Cabral Barbosa, matrícula nº 177.743-2, Processo Administrativo Eletrônico – PAE 20220278865, firmado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV e a empresa Matias & Leitão Associados LTDA CNPJ: 14.183.501/0001-00 que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, além do fornecimento de sistema on-line para controle e monitoramento de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – NATALPREV (RPPS-NATAL), cuja Unidade Gestora é o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO COSTA MARREIROS

Presidente - NATALPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 20210408099

CONTRATANTE: PMN – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL- PROCON/NATAL

CONTRATADA: L R FREIRE COSTA LTDA

CNPJ: 18.089.600/0001-33

OBJETO: PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, E NOS TERMOS DO ART. 57 DO INCISO II, DA LEI 8.666/93, COM INÍCIO NA DATA DE 17/10/2026 E TÉRMINO EM 17/10/2027.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 12 MESES - 17/10/2026 A 17/10/2027.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE: 04.122.150.2-813 – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS;

ELEMENTO DE DESPESA: 3339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

SUB-ELEMENTO: 39.78 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MÃO DE OBRA;

FONTE: 17990701;

VALOR: R\$ 246.859,80 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

BASE LEGAL: LEI FED. Nº 10.520/2002; LEI FED. 8.666/93 E DEMAIS APLICÁVEIS

NATAL/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSINATURAS:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL- PROCON/NATAL

P/DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS

CONTRATANTE

L R FREIRE COSTA LTDA

P/ LANNA RAYSSA FREIRE COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA PEREIRA DAVID

CAMILA MARIA ARRUDA SUASSUNA

DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS

Diretora Geral

PROCON/NATAL

Mat. nº 73.595-1

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – URBANA

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços complementares ao sistema de limpeza urbana do Município de Natal/RN.

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado do julgamento da proposta comercial apresentada pela licitante habilitada, referente ao Edital de Licitação nº 003/2021 – URBANA, conforme segue:

LICITANTE	VALOR MENSAL	CLASSIFICAÇÃO
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.821.154,41	1ª CLASSIFICADA

O valor mensal apresentado corresponde à média mensal da proposta comercial, considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, observadas as condições estabelecidas no edital.

Fica aberta a fase recursal para apresentação das razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com igual prazo para apresentação de contrarrazões, nos termos dos itens 20.8 e 20.9 do Edital e do art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Natal/RN, 16 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.

(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026

DESCRIÇÃO

Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão, a efetivação, a gestão, a suspensão e o monitoramento da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSBAN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 e com a Norma de Referência ANA nº 13/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025.

OBJETIVO

A Consulta Pública tem como objetivo recolher contribuições, devidamente fundamentadas, acerca dos critérios e procedimentos propostos para a concessão, a efetivação, a gestão, a suspensão e o monitoramento da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSBAN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e com a Norma de Referência ANA nº 13/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025.

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO

De 16 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (15 dias – Resolução ARSBAN nº 01/2008, art. 14º §2º)

Disponível no site da ARSBAN: natal.rn.gov.br/arsban

ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO

As propostas, devidamente identificadas e fundamentadas, devem ser enviadas através do Formulário-Modelo abaixo, para o email: arsbans@natal.rn.gov.br

DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA

- FORMULÁRIO – MODELO
- MINUTA DE RESOLUÇÃO ARSBAN – TARIFA SOCIAL



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

NOME COMPLETO:
RG:
EMPRESA:
CIDADE:
BAIRRO:
E-MAIL:
TELEFONE:
(se o participante for pessoa jurídica, indicar nome do preposto a ser contatado, se necessário)

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se sempre o documento, a página, o item, artigo, parágrafo e inciso a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item. É cabível a inclusão de novos dispositivos, devendo ser identificado na primeira coluna da tabela abaixo como "Dispositivo sugerido".

DISPOSITIVO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO DA ARSBAN	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO
(transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere)	(apresentar sugestão de nova redação para o dispositivo)	(indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo)

Rua Da Conceição, 615 – Cidade Alta Natal RN CEP 59.025-270
Fones: (84) 3232.9316 – 3232.9315 - Telefax: (84) 3232.9311
E-mail: arsban@natal.rn.gov.br

1

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 00X/2026, de XX de xxxxxxxx de 2026

Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão, a efetivação, a gestão, a suspensão e o monitoramento da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSBAN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 e com a Norma de Referência ANA nº 13/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL, ARSBAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.346 de 2001 e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e atribui às entidades reguladoras a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 13/2025, cujo Capítulo III, sobre a Tarifa Social de Água e Esgoto, é de observância obrigatória inclusive quanto aos contratos anteriores à sua vigência, por força da parte final do parágrafo único do art. 70 da referida Norma;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicável ao tratamento dos dados pessoais obtidos do Cadastro Único para Programas Sociais e do Benefício de Prestação Continuada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão, a efetivação, a gestão, a suspensão e o monitoramento da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSBAN, em conformidade com a Lei nº 14.898, de 2024, e com a Norma de Referência ANA nº 13/2025.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Tarifa Social de Água e Esgoto: tarifa aplicável aos usuários de baixa renda enquadrados na categoria residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme as diretrizes e critérios previstos na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024;

II - Categoria residencial social: categoria tarifária destinada às economias residenciais cujos usuários atendam aos critérios de elegibilidade previstos no art. 3º desta Resolução, distinta da categoria residencial comum, nos termos do inciso II do art. 6º da Norma de Referência ANA nº 13/2025;

III - Economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias, atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto, devendo, preferencialmente, ser provida de hidrometração individualizada;

V - Família: unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

VI Família de baixa renda: família com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo;

VII - Renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família;

VIII- Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico): instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IX - BPC: Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

X - Entidade Reguladora Infranacional, ERI: a ARSBAN, no âmbito de suas respectivas competências regulatórias;

XI - Prestador: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios abrangidos por esta Resolução; e

XII - Serviço cofaturado: serviço público de saneamento básico distinto do abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja tarifa ou taxa é arrecadada por meio do mesmo documento de cobrança utilizado pelo prestador dos serviços de abastecimento

de água e esgotamento sanitário, celebrado mediante contrato de cofaturamento.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto os usuários responsáveis por economias residenciais cujo grupo familiar possua renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo e que se enquadre em pelo menos um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar per capita de que trata o caput os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º Atendidos os critérios de elegibilidade à Tarifa Social de Água e Esgoto, a concessão inicial ou a manutenção do benefício não podem ser condicionadas à adimplência por parte do usuário.

§ 3º Os critérios de elegibilidade e os percentuais de desconto estabelecidos nesta Resolução correspondem a padrões mínimos, sem implicar revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos nos territórios abrangidos, quando forem mais benéficos aos usuários.

Art. 4º Para fins de identificação e classificação na categoria residencial social, somente serão considerados os registros no CadÚnico e no BPC cuja atualização cadastral mais recente seja de até 2 (dois) anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício e como condição para sua manutenção.

Parágrafo único. O usuário deve manter atualizado o seu cadastro no CadÚnico, no mínimo quanto ao CPF, ao endereço de residência e à renda familiar per capita, informações necessárias à concessão e à manutenção automática do benefício.

Art. 5º A Tarifa Social de Água e Esgoto aplica-se a uma única economia por unidade familiar, sendo as demais economias enquadradas nas categorias correspondentes.

§ 1º Caso seja identificada mais de uma economia registrada sob a titularidade de indivíduos de uma mesma família, entre os elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto, o benefício deverá

ser aplicado a uma única economia, de acordo com a seguinte ordem sucessiva:

- I** - economia cujo titular da conta esteja registrado no CadÚnico como responsável pela unidade familiar;
- II** - economia cujo endereço seja o registrado no CadÚnico como endereço da unidade familiar;
- III** - economia cujo titular pertença à família registrada no CadÚnico; ou
- IV** - economia cuja data de conexão ou de alteração de titularidade seja a mais recente.

§ 2º A classificação na categoria residencial social de economia que não esteja na titularidade do usuário elegível observará o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 6º Nos casos de imóveis locados ou cedidos, o ocupante que se enquadre nos critérios de elegibilidade previstos no art. 3º poderá ser o beneficiário direto da Tarifa Social de Água e Esgoto, desde que:

- I** - apresente ao prestador contrato de locação ou de cessão vigente, declaração de residência firmada pelo próprio ocupante sob as penas da lei, ou outro meio idôneo de prova de posse ou de moradia; e
- II** - solicite a alteração da titularidade da matrícula para o seu nome ou registre-se como usuário beneficiário vinculado àquela economia junto ao prestador, sem que a alteração implique assunção de débitos anteriores à ocupação.

§ 1º É vedada a exigência de documentos diversos dos previstos neste artigo e no art. 15 desta Resolução, observado o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 14.898, de 2024.

§ 2º A coincidência entre o endereço da economia e o endereço registrado no CadÚnico supre a exigência do inciso I do caput.

§ 3º A concessão do benefício ao ocupante cessa com o término do contrato de locação ou de cessão, ou caso o beneficiário deixe de residir no imóvel, observado o direito à permanência transitória previsto no art. 26 desta Resolução.

Art. 7º Nas unidades usuárias compostas por conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou de esgoto e hidrômetro único, cada economia residencial cujo usuário atenda aos critérios do art. 3º será classificada na categoria residencial social, aplicando-se os procedimentos de identificação e de classificação previstos nesta Resolução.

§ 1º O disposto no caput observará as características socioeconômicas locais e regionais, a modicidade tarifária, a sustentabilidade ambiental, o uso racional dos recursos, a sustentabilidade econômico-financeira da prestação e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 2º A concessão do benefício às unidades usuárias de que trata o caput não pode ser condicionada à individualização de hidrômetros, observado, para fins de faturamento, o

disposto no art. 12 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 3º A fatura da unidade usuária de que trata o caput discriminará a quantidade de economias classificadas na categoria residencial social e nas demais categorias, apresentando os valores correspondentes a cada uma, de modo a permitir que o condomínio ou o conjunto habitacional faça o rateio interno dos valores entre as economias.

§ 4º A ARSBAN poderá estabelecer critérios complementares de enquadramento, claros e objetivos, tais como a localização em regiões de interesse ou de vulnerabilidade social ou a vinculação a programas habitacionais de baixa renda, em conformidade com as normas de planejamento urbano local.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO, DA IDENTIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Da Implementação e do Cronograma

Art. 8º O processo de implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto compreende as seguintes etapas:

- I** - obtenção dos dados do CadÚnico e do BPC pela ARSBAN;
- II** - identificação dos beneficiários elegíveis pela ARSBAN;
- III** - recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessária;
- e
- IV** - classificação automática das economias na categoria residencial social pelo prestador.

§ 1º O processo de implementação deverá ser concluído, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado da entrada em vigor da Lei nº 14.898, de 2024, nos termos do § 1º do art. 26 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 2º A ARSBAN estabelecerá cronograma de implementação, observado o prazo previsto no § 1º, conferindo-lhe publicidade em seu sítio eletrônico e assegurando seu devido cumprimento.

Seção II

Da Identificação, da Classificação e dos Efeitos

Art. 9º Compete à ARSBAN a obtenção dos dados do CadÚnico e do BPC e o processo de identificação dos usuários potencialmente elegíveis.

§ 1º O processo de identificação compreende o tratamento preliminar dos dados do CadÚnico e do BPC, incluindo a identificação dos cadastrados que atendam aos critérios do art. 3º desta Resolução e a exclusão dos valores de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 2º O processo de identificação e de classificação contemplará todos os membros da

unidade familiar cadastrada no CadÚnico e no BPC.

§ 3º A ARSBAN repassará ao prestador a base de dados dos usuários potencialmente elegíveis, restrita ao conjunto mínimo de informações necessárias à realização do cadastramento na categoria residencial social.

§ 4º A identificação e a atualização dos usuários elegíveis serão realizadas trimestralmente, previamente a cada compartilhamento de que trata o § 1º do art. 18, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 10. A classificação das unidades usuárias na categoria residencial social será feita automaticamente pelo prestador, com base nas informações do CadÚnico e do BPC repassadas pela ARSBAN e nos bancos de dados já utilizados pelo prestador.

§ 1º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade deverá ser incluída na categoria residencial social pelo prestador, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

§ 2º A classificação, a manutenção e a atualização das informações considerarão o registro mais recente no CadÚnico.

Art. 11. Os efeitos financeiros do benefício retroagirão à data da inscrição ou da mais recente atualização do registro no CadÚnico ou no BPC, limitada a retroação à data em que a Tarifa Social de Água e Esgoto se tornar eficaz em relação ao prestador, nos termos do art. 35.

§ 1º Nas hipóteses de inclusão não automática de que tratam os arts. 15 e 16, os efeitos financeiros retroagirão à data do protocolo do requerimento junto ao prestador, observado o limite previsto no caput.

§ 2º A diferença apurada em favor do usuário será restituída mediante crédito nas faturas subsequentes, em parcela única quando o valor for de até 3 (três) faturas médias da economia, ou em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nos demais casos, vedada a exigência de requerimento específico.

§ 3º Quando o crédito de que trata o § 2º superar o valor da fatura do mês, o saldo remanescente será transportado para as faturas subsequentes até a sua integral compensação.

Art. 12. O prestador deverá adotar solução tecnológica de integração, por meio de interface de programação de aplicações, API, ou de webservice, com a base de dados disponibilizada pela ARSBAN, no prazo de 6 (seis) meses contado da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A solução tecnológica deverá assegurar rastreabilidade das operações, registro de log de acesso e os controles de segurança da informação exigidos pela Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 13. Para a efetivação do benefício, o prestador manterá registro, no mínimo, dos seguintes dados:

- I** - endereço completo da unidade usuária;
- II** - identificação do responsável familiar;
- III** - Número de Identificação Social, NIS, ou código do CadÚnico;
- IV** - histórico de consumo médio da economia; e
- V** - data de início e, quando for o caso, de suspensão, de restabelecimento ou de encerramento do benefício.

Seção III

Da Gestão Contínua e da Inclusão Não Automática

Art. 14. O processo de gestão da Tarifa Social de Água e Esgoto compreende:

- I** - a atualização periódica das economias enquadradas na categoria residencial social, assegurada a sustentabilidade econômico-financeira da prestação e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- II** - a inclusão contínua dos beneficiários não identificados de forma automática que se manifestarem junto ao prestador, nos termos dos arts. 15 e 16 desta Resolução; e
- III** - o monitoramento e a avaliação contínua da cobertura e da concessão do benefício.

Art. 15. Para a classificação das unidades usuárias que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador para cadastramento, munidos do documento oficial de identificação do responsável familiar e de um dos seguintes documentos:

- I** - comprovante de cadastramento no CadÚnico;
- II** - cartão de beneficiário do BPC; ou
- III** - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, ou por outro regime de previdência social, público ou privado.

§ 1º O prestador não poderá exigir documentos diversos dos constantes do caput para a classificação e a atualização das unidades usuárias.

§ 2º A não classificação da unidade usuária após a apresentação dos documentos previstos no caput caracterizará cobrança indevida por parte do prestador.

§ 3º O prestador deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção dos documentos e classificação da unidade usuária, admitido o protocolo por aplicativo, sítio eletrônico e canal telefônico.

§ 4º No ato do cadastramento, o prestador registrará o requerimento com número de protocolo e data, fornecerá o respectivo comprovante ao usuário e o informará sobre o procedimento de validação previsto no art. 16 e sobre a retroação dos efeitos financeiros à data do protocolo.

§ 5º A classificação na categoria residencial social e a inclusão na Tarifa Social de Água e Esgoto não poderão implicar ônus ao usuário nem ser condicionadas ao pagamento de

serviços adicionais ofertados pelo prestador.

Art. 16. Os cadastramentos realizados na forma do art. 15 serão submetidos à validação da ARSBAN, que procederá a classificação da unidade usuária na categoria residencial social, observado o seguinte procedimento:

I - o prestador consolidará os cadastramentos recebidos em cada trimestre civil e os encaminhará à ARSBAN, em lote único, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, com os dados previstos no art. 13 e o registro dos documentos apresentados pelo usuário;

II - a ARSBAN verificará o atendimento dos critérios previstos nos arts. 3º a 5º, inclusive mediante confronto com as bases do CadÚnico e do BPC, e comunicará o resultado ao prestador no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do lote;

III - validado o cadastramento, o prestador classificará a unidade usuária na categoria residencial social a partir do faturamento subsequente à comunicação da ERI, com a restituição das diferenças apuradas desde a data do protocolo, na forma do art. 11; e

IV - não validado o cadastramento, a ARSBAN indicará o fundamento específico, e o prestador comunicará o resultado ao usuário na fatura subsequente ou por outro meio idôneo, informando o motivo e a possibilidade de pedido de reconsideração à ERI no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O encaminhamento e a validação de que trata este artigo observarão as regras de tratamento e de proteção de dados pessoais previstas no Capítulo IV desta Resolução.

§ 2º Identificada a unidade usuária na base repassada pela ERI na forma do art. 9º antes da conclusão da validação, prevalecerá a classificação automática de que trata o art. 10, preservados os efeitos financeiros desde a data do protocolo.

CAPÍTULO IV

DOS DADOS DO CADÚNICO E DO BPC E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. No âmbito de suas competências regulatórias, a ERI é o órgão gestor do programa da Tarifa Social de Água e Esgoto, enquanto programa usuário do CadÚnico, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades, MC nº 810, de 2022, e de suas atualizações.

Art. 18. A ARSBAN regulamentará o processo de formalização e de compartilhamento dos dados do CadÚnico e do BPC com os prestadores por ela regulados.

§ 1º O compartilhamento dos dados observará periodicidade trimestral, mediante o devido processo administrativo e instrumento formal de compartilhamento.

§ 2º O prestador deverá garantir o sigilo das informações contidas na base de dados enviada pela ERI, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018, indicando formalmente à ARSBAN o encarregado pelo tratamento e o responsável pelo recebimento e pela

preservação do sigilo dessas informações.

§ 3º O prestador manterá registro das operações de tratamento e adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, sendo responsável, na qualidade de operador, pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações de proteção de dados.

§ 4º A solicitação, o compartilhamento e o uso dos dados pela ERI e pelo prestador observarão as normas que definem os procedimentos de gestão, acesso e utilização dos dados do CadÚnico e os demais normativos pertinentes.

Art. 19. O acesso aos dados do CadÚnico e do BPC limita-se à finalidade exclusiva de concessão, manutenção e fiscalização dos benefícios tarifários dos cadastrados, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, inclusive comercial, de cobrança de débitos pretéritos ou de formação de perfil de consumo, e vedado o seu compartilhamento com terceiros não autorizados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeita o prestador às sanções previstas na regulamentação da ARSBAN e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V

DO DESCONTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 20. A Tarifa Social de Água e Esgoto consistirá em desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor por metro cúbico da tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável às faixas de consumo até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos) por mês, por economia classificada na categoria residencial social.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 21. O desconto da Tarifa Social de Água e Esgoto incide exclusivamente sobre as tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, não alcançando as taxas ou tarifas de serviços cofaturados, salvo disposição expressa em contrato de cofaturamento ou em ato específico da ERI responsável pela regulação do serviço cofaturado.

§ 1º A inadimplência relativa a serviço cofaturado não implica a perda da condição de beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto, nem autoriza a sua suspensão.

§ 2º A fatura discriminará, de forma destacada, os valores relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o valor do desconto social concedido e os valores relativos aos serviços cofaturados.

Art. 22. Os usuários enquadrados em categoria tarifária residencial social ou em outro benefício tarifário já existente que lhes garanta benefício superior ao previsto nesta

Resolução permanecerão, em caráter definitivo, na condição mais favorável, enquanto atenderem aos critérios que ensejaram o enquadramento.

§ 1º A superveniência de revisão ou de reajuste tarifário não autoriza a supressão, a redução ou a substituição do benefício preservado na forma do caput.

§ 2º A partir da vigência desta Resolução, fica vedado o enquadramento de novos usuários pelas regras anteriores que impliquem benefício inferior ao da Tarifa Social de Água e Esgoto.

§ 3º O usuário que atender simultaneamente aos critérios da Tarifa Social de Água e Esgoto e aos de outra categoria ou de subsídio tarifário instituído no território de atuação do prestador será enquadrado na condição que lhe for mais favorável.

Art. 23. Alterações nas regras da Tarifa Social de Água e Esgoto devem ser precedidas de estudo de impacto tarifário e socioeconômico, preservadas a sustentabilidade econômico-financeira da prestação e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 24. A instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto preservará o direito adquirido e somente será eficaz em relação ao prestador mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessária, observada a legislação aplicável.

§ 1º Nos casos em que a categoria tarifária social houver sido instituída ou alterada, o prestador terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Quando o reequilíbrio for promovido por alteração no valor das tarifas, o custo da Tarifa Social de Água e Esgoto será dividido entre as faixas e as categorias de usuários da área de atuação do prestador, cabendo à ARSBAN promover a atualização da respectiva estrutura tarifária.

§ 3º O financiamento da Tarifa Social de Água e Esgoto observará, prioritariamente, o subsídio cruzado de que trata o

art. 8º da Lei nº 14.898, de 2024, podendo ser complementado por recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água, nos termos dos arts. 9º a 11 da referida Lei, hipótese em que o repasse será feito diretamente ao prestador, cientificada a ARSBAN.

§ 4º A recomposição prévia de que trata o caput poderá ser realizada de modo prospectivo, projetando os impactos da instituição ou da alteração do benefício na receita do prestador, e será acompanhada de processo contínuo de fiscalização e monitoramento pela ARSBAN, que avaliará a efetiva concessão dos benefícios e os impactos observados na receita do prestador.

§ 5º A recomposição tarifária decorrente da concessão do benefício da tarifa social de água e esgotamento sanitário será calculada com base na receita atual necessária do prestador de serviços. Para os fins e efeitos desta Resolução, considera-se receita atual necessária o montante correspondente à receita média apurada nos últimos 12 (doze) meses de faturamento, observada a projeção do impacto financeiro referente aos usuários

que fizerem jus ao acesso automático ao benefício da tarifa social, , aplicando o percentual de reajuste necessários a todas as faixas de consumo e a todos os usuários.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DA PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO

Art. 25. O benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto será suspenso quando o prestador, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

- I** - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;
- II** - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;
- III** - ligação clandestina de água e esgoto;
- IV** - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;
- V** - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de concessão do benefício.

§ 1º A referência à perda do benefício contida no art. 3º da Lei nº 14.898, de 2024, é aplicada, no âmbito desta Resolução, na forma do art. 34 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, de modo que a retirada da unidade usuária do banco de beneficiários corresponde à suspensão do benefício, a qual somente se opera após o decurso do prazo de notificação previsto no § 2º e, se interposto recurso, após a decisão final da ARSBAN, perdurando até o restabelecimento de que trata o § 4º.

§ 2º Detectado qualquer dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput, o prestador deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação de regularização da condição da unidade, antes de retirá-la do banco de beneficiários, mantido o benefício durante esse período.

§ 3º É assegurado ao usuário o direito ao contraditório e à ampla defesa no procedimento de suspensão, podendo apresentar recurso à ARSBAN no prazo de 90 (noventa) dias contado da primeira notificação, com efeito suspensivo até a decisão final.

§ 4º Cessada a irregularidade, o benefício será restabelecido mediante solicitação do usuário, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do deferimento, dispensada nova comprovação dos critérios de elegibilidade quando o registro no CadÚnico ou no BPC permanecer válido nos termos do art. 4º.

§ 5º O ônus da prova da irregularidade incumbe ao prestador, vedada a suspensão fundada exclusivamente em divergência cadastral sanável ou em variação de consumo.

§ 6º O prestador instruirá o procedimento de suspensão com o registro do atendimento técnico qualificado, os elementos de prova da irregularidade e as notificações realizadas, e o recurso de que trata o § 3º será processado e julgado pela ARSBAN segundo as normas de processo administrativo que lhe são aplicáveis.

Art. 26. A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos no art. 3º terá o direito de permanecer como beneficiária por pelo menos 3 (três) meses, devendo constar das faturas referentes a esse período aviso da perda iminente do benefício, com indicação do motivo, do prazo e dos meios de regularização.

Art. 27. A inadimplência do usuário não implica a perda nem a suspensão da sua condição de beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Parágrafo único. É admitida a interrupção do fornecimento dos serviços, nos termos do art. 40 da Lei nº 11.445, de 2007, em caso de inadimplência do usuário beneficiado, observados os requisitos e os prazos estabelecidos em contrato ou em regulamento da ARSBAN, mantida a classificação tarifária durante todo o período de suspensão do fornecimento.

Art. 28. A ARSBAN é responsável pela fiscalização da conformidade dos processos de classificação, atualização, concessão, suspensão e restabelecimento do benefício pelo prestador aos usuários elegíveis.

Parágrafo único. O prestador não poderá ser responsabilizado pela não concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto quando a ausência de repasse ou o repasse incompleto, pela ERI, dos dados necessários à classificação dos usuários inviabilizar a concessão do benefício, até que tais informações sejam devidamente disponibilizadas.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, DA DIVULGAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 29. Caberá ao prestador e à ARSBAN:

I - proceder à ampla divulgação aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e as consequências do não cumprimento das condições previstas, relativas à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como sobre quaisquer outras informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício; e

II - atualizar, anualmente, o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos dos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 14.898, de 2024, e o número total de unidades usuárias efetivamente beneficiadas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I será realizada pelo prestador em seu

sítio eletrônico, em suas redes sociais, quando houver, e em seus pontos de atendimento presencial, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação.

Art. 30. O prestador encaminhará à ARSBAN, anualmente, até 31 de março, relatório com informações da Tarifa Social de Água e Esgoto referentes ao exercício anterior, conforme modelo disponibilizado, contendo, no mínimo:

- I - o número de economias incluídas na categoria residencial social, discriminadas entre as classificadas automaticamente e as classificadas na forma dos arts. 15 e 16;
- II - o valor dos subsídios concedidos.

Parágrafo único. A ARSBAN divulgará em seu sítio eletrônico as informações de que trata o caput, consolidadas por prestador.

Art. 31. A ARSBAN apurará, anualmente, com base no relatório de que trata o art. 30 e nas bases do CadÚnico e do BPC, os seguintes indicadores de monitoramento e de avaliação da Tarifa Social de Água e Esgoto, sem prejuízo de outros que venha a instituir:

- I - o percentual de usuários elegíveis efetivamente beneficiados em relação ao total de usuários identificados como elegíveis;
- II - o percentual de inclusões não automáticas em relação ao total de beneficiários; e
- III - o volume de consumo médio dos beneficiários.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput serão divulgados no sítio eletrônico ARSBAN.

Art. 32. Em caso de alteração no modelo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ARSBAN, os novos editais deverão prever Índice de Tarifa Social que possibilite ajustes na tarifa em decorrência da variação do número de economias beneficiárias da Tarifa Social de Água e Esgoto, sem prejuízo de outros mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando necessário.

§ 1º O Índice de Tarifa Social será calculado pela razão entre o número de economias residenciais beneficiadas pela Tarifa Social de Água e Esgoto e o total de economias residenciais ativas.

§ 2º Os ajustes decorrentes do Índice de Tarifa Social serão incorporados ao processo de reajuste tarifário subsequente sempre que este exceder, positiva ou negativamente, os limites estabelecidos em contrato.

Art. 33. A ARSBAN prestará à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ANA, a informação de que o prestador esteja cumprindo a Lei nº 14.898, de 2024, para fins de publicidade da lista positiva em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 66 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

Parágrafo único. O encaminhamento das informações será realizado a cada etapa

formalmente iniciada do processo de implementação, na periodicidade e pelo meio definidos pela ANA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A eficácia do disposto no art. 20 fica condicionada à conclusão da recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro, quando necessária, na forma do art. 24.

Parágrafo único. A condição prevista no caput não alcança as obrigações de identificação, de classificação, de transparência, de proteção de dados e de encaminhamento de informações previstas nesta Resolução, que são exigíveis desde a sua vigência.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela ARSBAN, observadas a Lei nº 14.898, de 2024, e a Norma de Referência ANA nº 13/2025.

Art. 36. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:
VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA
CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:
VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0532/2026-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e conforme o estabelecido no art. 18, incisos XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor abaixo relacionado, enquadrado no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, as Progressões Funcionais por Qualificação e Titulação, com base nas Leis nº 6.325/2012:

PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 19, inciso II, da Lei nº 6.325, de 28.12.2011:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	
			DE	PARA
0194/2026	DOUGLAS GUALBERTO SALES PEREIRA	Assistente Legislativo	AL – NS -01	AL – NS -03

Art. 19, inciso III, da Lei nº 6.325, de 28.12.2011:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	
			DE	PARA
0099/2026	ARTHUR GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	Assistente Legislativo	AL – NS -01	AL – NS -04
0012/2026	GLADERSON PEREIRA BELIZIO DA SILVA	Assistente Legislativo	AL – NS -01	AL – NS -04
0011/2026	JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS	Assistente Legislativo	AL – NS -01	AL – NS -04
0010/2026	MARCUS VINICIUS CHAVES MOREIRA	Assistente Legislativo	AL – NS -01	AL – NS -04

ADICIONAL POR TITULAÇÃO

Correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento, aos detentores de certificados de Especialização, de que trata o art. 25, inciso III, da Lei nº 6.325, de 28.12.2011:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
208/2025	JHONATA DOUGLAS PEREIRA DE MEDEIROS	Assistente Legislativo	Gestão de Bibliotecas Públicas

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos, inclusive financeiros a outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE
KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0533/2026-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024 ,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA FONSECA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, com lotação no Gabinete do Vereador Claudio Custódio.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2026.
ERIKO JACOME – PRESIDENTE
KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2021
Contratante: Câmara Municipal de Natal – CNPJ Nº 08.456.899/0001-63.
Contratadas: Marca Propaganda e Marketing Ltda – CNPJ Nº: 06.110.037/0001-59 e Executiva Agência de Comunicação Ltda. - CNPJ Nº: 08.060.544/0001-50.
Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do contrato nº 017/2021, o qual tem por objeto a contratação de 02 (duas) agências de publicidade para executar os serviços de propaganda e comunicação digital da Câmara Municipal de Natal, até a conclusão do procedimento licitatório em curso, limitado ao prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, a contar de 04 de outubro de 2026, nos moldes do parágrafo 4º do art. 57, da Lei Nº 8.666/93.Fundamentação Legal: Lei nº 12.232/2010 E INCISO II, ART.57 DA LEI 8.666/93. Dotação Orçamentária: Exercício: 2026: Projeto/Atividade 01.031.001.2007 - Manutenção e Funcionamento da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços De Terceiros PJ/Outros; Fonte de recursos: 1.751.000 - Ordinário Não Vinculado – Anexo VI. NATAL/RN, 02 de outubro de 2026. Assinaturas: Ériko Samuel Xavier de Oliveira/Contratante - José Ivan Neves Fernandes/Contratada e Odemar Guilherme Caldas Neto/Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 049/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Natal
CONTRATADO: Instituto de Conectividade e Sustentabilidade – ICONECTS – CNPJ Nº 57.056.248/0001-91
OBJETO: Inscrição de 02 (dois) agentes públicos da Câmara Municipal de Natal destinadas à participação no Programa de Capacitação “Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026”, ofertado pelo Instituto de Conectividade e Sustentabilidade – ICONECTS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21 e suas modificações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)
ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2007 – Manutenção e Funcionamento da Câmara;
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – PJ/Outros;
FONTE DE RECURSOS: 1.751.000 – Ordinário não vinculado - Anexo VI. NATAL/RN, 14 de outubro de 2026. ASSINATURA: ÉRIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA/PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Resolução nº 018/2026

Considerando a Resolução CONANDA nº 276/2025 sobre a Convocação da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Resolução CONSEC nº 158/2026 sobre a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a deliberação realizada em reunião extraordinária havida em 15 de outubro de 2026, realizada às 09h00, em formato virtual.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a utilização dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para custear as despesas com contratação de Palestrante, Material Pedagógico e de Apoio (kits para participantes: sacola ou ecobag contendo crachá, bloco de notas, canetas, banner ou backdrop, camisa para organização e material impresso: texto base, regimento interno e resolução) referentes a realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal/RN, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”, no limite de R\$ 65.000,00.
Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 15 de outubro de 2026.

Ana Járvis de Melo Campos
Presidente do COMDICA Natal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Resolução nº 017/2026

Considerando a Resolução CONANDA nº 276/2025 sobre a Convocação da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Resolução CONSEC nº 158/2026 sobre a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a deliberação realizada em reunião extraordinária havida em 15 de outubro de 2026, realizada às 09h00, em formato virtual.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a utilização dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para custear as despesas de estrutura física e alimentação para 200 pessoas, referentes a realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal/RN, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”, no limite de R\$ 65.000,00.

Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 15 de outubro de 2026.

Ana Járvis de Melo Campos
Presidente do COMDICA Natal

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.
(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 13.813, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2026)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, até as 16:00 horas do mesmo dia do envio (Art. 12, §5º);
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até as 14:00 horas do mesmo dia da publicação (Art. 12, §3º);
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 12 horas contadas a partir da data de publicação, via e-mail da Comissão Gestora do Diário Oficial do Município (Art. 14, II);
- No que concerne ao padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - via e-mail com a matéria a ser publicada, identificando o nome do órgão, do setor, responsável e telefone para contato;
 - as matérias enviadas por e-mail deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas com a indicação do Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
 - espaçamento simples: (espaço 1) entre linhas, títulos, cabeçalhos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
 - fica vedado o uso de marcadores e numerações automáticos nas matérias enviadas para publicação;
 - em fonte: Abadi Mt condensed Light ou Times New Roman – tamanho: 8,0 para o corpo e título da matéria;
 - formatação: menu arquivo - configurar página, selecionar o tamanho do papel para A-4; menu formatar, selecionar o comando: colunas – predefinidas, clicando em duas colunas, assim encontrará formatação modelo para o texto.
 - Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima ou impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo.
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Lucas Gabriel Silva Nobre
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias